



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**PORTARIA PGM Nº 019, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da folha de frequência dos estagiários vinculados à Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia/MG, como condição para a efetivação do pagamento mensal e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO/MG**, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, em especial quanto às atribuições do fiscal de contrato;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.363, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o programa de estágios em órgãos da Administração Pública direta e indireta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos internos e garantir segurança administrativa no acompanhamento da execução do contrato firmado com o agente de integração de estágios; e

**CONSIDERANDO** a responsabilidade dos fiscais de contrato na conferência e atesto das despesas públicas, evitando riscos de pagamento indevido ou dano ao erário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a obrigatoriedade de apresentação da Folha de Frequência de Estágio para todos os estagiários vinculados.

Art. 2º A Folha de Frequência deverá:

I - ser preenchida mensalmente pelo estagiário de forma manual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - conter registro dos dias e horários efetivamente cumpridos, em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio (TCE); e

III - ser assinada pelo estagiário e validada pela chefia imediata do setor de lotação pelo prazo improrrogável de até o dia 25 de cada mês.

Art. 3º Compete aos fiscais de contrato da Procuradoria-Geral:

I - receber e conferir as folhas de frequência dos estagiários;

II - consolidar as informações para encaminhamento ao agente de integração;

III - atestar o cumprimento das horas de estágio para fins de processamento da folha de pagamento; e

IV - informar eventuais descumprimentos ou inconsistências à Procuradoria-Geral para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4º É obrigação dos Estagiários preencher o RAE – Relatório de Estágio semestralmente, cujo ônus será integralmente de sua responsabilidade, se atentando ao prazo improrrogável estabelecido.

Art. 5º O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte do estagiário fica condicionado à entrega regular da Folha de Frequência, nos termos do art. 2º.

§ 1º A não apresentação da folha no prazo estipulado implicará suspensão do pagamento até a devida regularização.

§ 2º Eventuais faltas ou atrasos deverão ser informados na folha e descontados proporcionalmente, conforme registro.

Art. 5º Caberá à Procuradoria-Geral disponibilizar às suas Coordenações o modelo oficial da Folha de Frequência, padronizando o procedimento em todo o órgão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 20 de outubro de 2025.

  
**ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**